

Lei nº388/79
Concede Reajuste Salarial

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Fica concedido o reajuste salarial da Ordem de 31% (Trinta e um por cento), a todos os funcionários e Servidores Públicos Municipais enquadrados nos Padrões "A" e "B" da Lei nº377, de 22 de Junho de 1.978, e um reajuste da Ordem de 29,26 (Vinte nove virgula Vinte Seis por cento) a todos os funcionários enquadrados nos padrões "C", "D", "E", "F" e "G" do mesmo diploma legal.

Artigo 2º- O reajuste a que se refere o Artigo anterior, será calculado pelo salário base regulamentado pela Lei nº385 de 18 de Maio de 1979.

Artigo 3º- Esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro do corrente ano.

Artigo 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 1.979.

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente